### Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022

### Engenharia Curitiba - MICROSENS < CWB. Engenharia@microsens.com.br>

Qui, 29/09/2022 14:19

Para: compraspmvc@hotmail.com <compraspmvc@hotmail.com>

Cc: Erik Luiz Manosso < Erik. Manosso@microsens.com.br>

#### MICROSENS S.A.

Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar 80.030-001 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3024-2050

E-mail: <u>licitacao@microsens.com.br</u>

Curitiba/PR, 29 de Setembro de 2022.

### À

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI Coordenação de Material e Patrimônio Gerência de Compras Praça Joaquim Correia, 55, Centro

CEP: 45000-907 Vitória da Conquista - BA

Fone: (77) 3224-8515 / 3424-8516 E-mail: <a href="mailto:compraspmvc@hotmail.com">compraspmvc@hotmail.com</a>

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Pregão Eletrônico SRP nº 059/2022 Referência:

De acordo com o Item 23.5 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

- 1. Para o Item 21.1 do objeto desta licitação, é solicitado "TELEVISOR de no mínimo 43'" e "40 polegadas". Entendemos que para atender a demanda, deverão ser fornecidos Televisores com no mínimo 43". Nosso entendimento está correto?
  - 2. Para o Item 21.1 do objeto desta licitação, é solicitado "Frequência da Tela (Hz MR): 120". Entretanto em pesquisa realizado com as principais fabricantes líderes do mercado mundial (LG, Samsung, Philco, Philips, entre outras), foi constatado que a maioria dos equipamentos atualmente em linha do porte requerido apresentam taxa de atualização de 60 Hz. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos com taxa de atualização da tela de no mínimo 60 Hz.
- 2.1. Caso a solicitação não seja aceita, entendemos que a frequência de tela solicitada se refere a frequência simulada. Nosso entendimento está correto?
  - 3. Para o Item 21.1 do objeto desta licitação, é solicitado "Conexões: no mínimo 2 HDMI e 2 USB.". Entretanto em pesquisa realizada com as principais fabricantes líderes de mercado (LG, Samsung, Philco, Philips, entre outras) foi constatado que os equipamentos para o porte requerido apresentam apenas uma entrada USB, sendo comum mais de uma entrada USB em Televisores com tamanho e tecnologias superiores às que são solicitadas. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos equipamentos que possuem no mínimo 2 entradas HDMI e 1 entrada USB.

4. Para o Item 21.1 do objeto desta licitação, é solicitado "2 entradas RF,". Entretanto, em pesquisa realizada com as principais fabricantes líderes de mercado (LG, Samsung, Philco, Philips, TCL, entre outras) foi constatado que nenhum equipamento atualmente em linha possui duas entradas RF, devido ao aumento de equipamentos e receptores de sinais que utilizam entradas digitais (HDMI, USB) os equipamentos atuais em linha de produção saem de fábrica com apenas uma entrada RF. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com uma entrada RF. Nosso entendimento está correto?

Solicitamos responder-nos via fone (41) 3024-2050 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br. No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

Microsens S.A. William Batista Ferreira - Ramal 214 Impugnação Licitação 962955 - Pregão Eletrônico Nº 059/2022 (Lote 5 - Itens 5.1 e 5.2 - QUADROS)

Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>

Qui, 29/09/2022 16:39

Para: compraspmvc@hotmail.com <compraspmvc@hotmail.com>

**1** 2 anexos (1 MB)

CONTRATO SOCIAL.pdf; Impugnação Licitação 962955 - Ibama - Prefeitura de Vitória da Conquista BA.pdf;

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico Nº 059/2022 (Lote 5 - Itens 5.1 e 5.2 - QUADROS), que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP ás pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientas, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

| Código | Categoria    | Descrição                                     | Pp/gu |
|--------|--------------|---|-------|
|        | Indústria de | serraria e desdobramento de madeira;          | Médio |
| 07     | Madeira      | preservação de madeira; fabricação de chapas, |       |
|        |              | placas de madeira aglomerada, prensada e      |       |
|        |              | compensada; fabricação de estruturas de       |       |
|        |              | madeira e de móveis                           |       |

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

| TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS |   |         |  |  |
|--|---|---------|--|--|
| Legenda de cobranç   | a de TCFA:  |         |  |  |
| SIM - conforme Ane   | xo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;                 |         |  |  |
| SIM* - conforme An   | exo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especifica | ção     |  |  |
| descritiva;  |   |         |  |  |
| NÃO - descrições nã  | o vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 19 | 81, mas |  |  |
| sujeitas à inscrição i   | no CTF/APP, por força de legislação ambiental.    |         |  |  |
| CATEGORIA CÓDIGO   | DESCRIÇÃO   | TCFA    |  |  |
| Indústria 7-4  | Fabricação de estruturas de madeira e móveis      | SIM     |  |  |
| de Madeira   |   |         |  |  |

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA , pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 0 Parecer 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA".

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, <u>não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME</u>, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

| Órgão   | Itens   | Produtos   |
|---|---|--|
| Departamento de Polícia<br>Federal<br>Academia Nacional de<br>Polícia | 1 e 3   | Quadro Branco Em<br>Cerâmica; Quadro De<br>Avisos Com Superfície Em<br>Cortiça   |
| Hospital Universitário<br>Clementino Fraga Filho                      | 21  | Quadro Branco  |
| 17ª Brigada de Infantaria de<br>Selva<br>17ª Base Logística           | 122   | Quadro Branco  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>PORTALEGRE                                 | 125   | Quadro Aviso   |
| 8º Regimento de Cavalaria<br>Mecanizado                               | 298, 299,<br>300 e 301  | Quadro Branco; Quadro De<br>Aviso  |
| Colégio Militar de Brasília   | 208   | Quadro Branco No Cavalete<br>Com Rodinhas  |
| Universidade Federal de Juiz<br>de Fora                               | 5   | Quadro Confeccionado Em<br>MDF   |
|   | Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia  Hospital Universitário Clementino Fraga Filho  17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística  PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  8º Regimento de Cavalaria Mecanizado  Colégio Militar de Brasília | Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia  Hospital Universitário Clementino Fraga Filho  17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística  PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  8º Regimento de Cavalaria Mecanizado  Colégio Militar de Brasília  21  22  23  24  25  26  27  28  298, 299, 300 e 301 |

| Pregão Eletrônico Nº 3/2019                            | 63º Batalhão de Infantaria                                    | 36, 37           | Quadro Branco Em Fórmica<br>Branca Brilhante                                      |
|--|---|------------------|---|
| UASG Nº 160443   |   |                  |   |
| Pregão Eletrônico Nº<br>10288/2019                     | Agência de Modernização da<br>Gestão de Processos             | 13 ao 16         | Quadro Branco e Quadro<br>Cortiça Madeira   |
| UASG Nº 925998   |   |                  |   |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2019  UASG Nº 160134            | Centro de Instrução de<br>Operações Especiais                 | 36,37 e 49       | Quadro Branco e Quadro de<br>Avisos   |
| Pregão Eletrônico Nº<br>675/2019                       | GOVERNO DO ESTADO DO<br>CEARÁ                                 | 12               | Quadro de Avisos  |
| UASG Nº 943001   |   |                  |   |
| Pregão Eletrônico Nº<br>1003/2019                      | Centro Universitário Norte<br>do Espírito Santo               | 20 e 22          | Quadro de Aviso e Quadro<br>Branco  |
| UASG Nº 153049   |   |                  |   |
| Pregão Eletrônico Nº 1/2019  UASG Nº 152430            | INSTITUTO FEDERAL DE<br>SERGIPE/CAMPUS ITABAINA               | 10 ao 16 e<br>20 | Lousa Branca de Vidro<br>Temperado, Quadro Branco,<br>Quadro Aviso, Tela Projeção |
| Pregão Eletrônico Nº 3/2019  UASG Nº 160443            | 63º Batalhão de Infantaria                                    | 36 e 37          | Quadro Branco   |
| 0A3G N° 100443   |   |                  |   |
| Pregão Eletrônico Nº<br>10288/2019                     | Agência de Modernização da<br>Gestão de Processos             | 13 ao 16         | Quadro Branco e Quadro<br>Cortiça Madeira   |
| UASG Nº 925998   |   |                  |   |
| Código da UASG: 154618<br>Pregão Eletrônico Nº 8/2020  | Instituto Federal Baiano -<br>Campus Governador<br>Mangabeira | 9                | Quadro Branco   |
| Código da UASG: 926639<br>Pregão Eletrônico Nº 18/2020 | FUNDAÇÃO HÉLIO<br>AUGUSTO DE SOUZA -<br>FHAS/SP               | 29               | Quadro de Avisos com<br>Porta de Vidro  |
| Código da UASG: 926655<br>Pregão Eletrônico Nº 3/2020  | CONSELHO FEDERAL DE<br>ODONTOLOGIA                            | 115 ao 119       | Quadro Branco, Quadro de<br>Aviso e Quadro Magnético                              |
| Código da UASG: 155630<br>Pregão Eletrônico Nº 5/2020  | Colégio Pedro II - Campus<br>São Cristovão I                  | 54               | Mural   |

| Código da UASG: 155023<br>Pregão Eletrônico Nº 5/2020              | Hospital Universitário Lauro<br>Wanderley                          | 18          | Quadro de Avisos                    |
|--|--|-------------|-------------------------------------|
| Código da UASG: 925538<br>Pregão Eletrônico Nº 3/2020              | Secretaria de Estado da<br>Administração e dos<br>Recursos Humanos | 24 ao 26    | Expositor Tipo Vitrine              |
| Código da UASG: 926659<br>Pregão Eletrônico Nº 20/2020             | PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>PORTALEGRE                              | 1           | Quadro Branco                       |
| Código da UASG: 926659<br>Pregão Eletrônico Nº 41/2020             | PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>PORTALEGRE                              | 53          | Quadro Branco                       |
| Código da UASG: 925091<br>Pregão Eletrônico Nº 4/2020              | PMSP - Subprefeitura Vila<br>Maria/Vila Guilherme                  | 23, 24 e 25 | Quadro Branco e Quadro de<br>Avisos |
| Código da UASG: 925302<br>Pregão Eletrônico Nº<br>378/2019         | Secretaria de Estado da<br>Administração da Paraíba                | 13          | Cavalete Flip Chart                 |
| Portal de Compras Públicas<br>Pregão Eletrônico Nº<br>001/2020     | Prefeitura Municipal de<br>Macaíba                                 | 32 e 33     | Quadro Branco                       |
| Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº  013/2020         | Prefeitura Municipal de<br>Mossoró                                 | 182 e 183   | Quadro Branco e Quadro de<br>Avisos |
| Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº  013/2020         | PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>IPANGUAÇU                               | 156 e 157   | Quadro Branco                       |
| Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 34/2020           | PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>MARIANA PIMENTEL                        | 19          | Biombo                              |
| Pregão Eletrônico BEC  OFERTA DE COMPRA Nº  0901570000120200C00266 | Hospital Regional Sul  | 1           | Quadro Escolar                      |
| Pregão Eletrônico BEC  OFERTA DE COMPRA Nº  0901730000120200C00145 | Centro de Atenção<br>Integrada em Saúde Mental<br>"Philippe Pinel" | 1 ao 3      | Quadro Branco                       |
| Licitações-e   | PREFEITURA MUNICIPAL DE  | Lote 3      | Quadro Branco                       |

| Licitação [nº 827715]            | BOM JESUS DA LAPA        |        |                           |
|----------------------------------|--------------------------|--------|---------------------------|
| Pregão Eletrônico Nº<br>032/2020 |                          |        |                           |
| Licitações-e                     | UNIVERSIDADE ESTADUAL    | 1 ao 3 | Quadro Branco             |
| Licitação [nº 827715]            | DE MARINGÁ               |        |                           |
| Pregão Eletrônico Nº             |                          |        |                           |
| 075/2020                         |                          |        |                           |
| Licitações-e                     | Universidade Estadual da | 15     | Lousa de Vidro            |
| Licitação [nº 834790]            | Paraíba – UEPB           |        |                           |
| Pregão Eletrônico Nº<br>003/2020 |                          |        |                           |
| Licitações-e                     | Prefeitura Municipal de  | 2 e 4  | Quadro Branco e Quadro de |
| Licitação [nº 838083]            | Ribeirão Preto           |        | Avisos                    |
| Pregão Eletrônico Nº             |                          |        |                           |

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

| Licitação                    | Órgão                  | Itens    | Produtos                |
|------------------------------|------------------------|----------|-------------------------|
| Pregão Eletrônico Nº 4/2019  | Fundação Universidade  | 32 ao 35 | Placa de inauguração    |
| UASG Nº 154419               | Federal do Tocantins   |          |                         |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2019  | BASE ADMINISTRATIVA    | 96 e 97  | Quadro branco           |
| UASG Nº 160342               | DA GUARNIÇÃO DE NATAL  |          |                         |
| Pregão Eletrônico Nº 94/2018 | Hospital Universitário | 39       | Quadro Branco           |
| UASG Nº 150244               | Walter Cantidio        |          |                         |
| Pregão Eletrônico Nº 45/2019 | FUNDO ESTADUAL DE      | 11 e 22  | Quadro de Cortiça;      |
| UASG № 926775                | SAÚDE                  |          | Quadro Branco Magnético |
|                              |                        |          |                         |

| Pregão Eletrônico Nº 50/2018  UASG Nº 153065           | MINISTÉRIO DA<br>EDUCAÇÃO<br>Universidade Federal da<br>Paraíba    | 36,40,41, 55                | Lousa Vidro Temperado;<br>Quadro Claviculário;<br>Quadro De Avisos;  |
|--|--|-----------------------------|--|
| Pregão Eletrônico Nº 45/2019  UASG Nº 926775           | FUNDO ESTADUAL DE<br>SAÚDE   | 11 e 22                     | Quadro em Cortiça;<br>Quadro Branco  |
| Pregão Eletrônico Nº 9/2019  UASG Nº 160348            | 5º Batalhão de Engenharia<br>de Construção                         | 1 ao 3                      | Placa de Acrílico  |
| Pregão Eletrônico Nº 50/2018  UASG Nº 153065           | MINISTÉRIO DA<br>EDUCAÇÃO<br>Universidade Federal da<br>Paraíba    | 35,36,40,41,55              | Lousa em Vidro, Quadro<br>Claviculário, Quadro de<br>Avisos  |
| Pregão Eletrônico Nº 45/2019  UASG Nº 926775           | FUNDO ESTADUAL DE<br>SAÚDE   | 11 e 22                     | Quadro em Cortiça e<br>Quadro Branco   |
| Pregão Eletrônico Nº 11/2019  UASG Nº 158150           | Instituto Federal de<br>Educação, Ciência e<br>Tecnologia do Amapá | 11,12,30,31,36<br>ao 42     | Cavalete, Claviculário, Lousa Quadro Branco, Púlpito em Acrílico, Quadro alumínio com vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro cortiça, Quadro de aviso |
| Pregão Eletrônico Nº 37/2019  UASG Nº 153152           | Hospital Universitário<br>Clementino Fraga Filho                   | 21                          | Quadro Branco  |
| Pregão Eletrônico Nº 20/2019  UASG Nº 153028           | Escola de Farmácia e<br>Odontologia de Alfenas                     | 54                          | Quadro de Avisos   |
| Código da UASG: 160342<br>Pregão Eletrônico Nº 2/2020  | BASE ADMINISTRATIVA<br>DA GUARNIÇÃO DE NATAL                       | 175, 176, 192,<br>193 e 198 | Quadro Branco, Quadro<br>de Avisos e Flip Chart  |
| Código da UASG: 926639<br>Pregão Eletrônico Nº 18/2020 | FUNDAÇÃO HÉLIO<br>AUGUSTO DE SOUZA -<br>FHAS/SP                    | 27 e 28                     | Quadro Branco  |
| Código da UASG: 80020<br>Pregão Eletrônico Nº 32/2020  | Tribunal Superior do<br>Trabalho - 18ª Região/GO                   | 5                           | Quadro Magnético   |

| Código da UASG: 160202<br>Pregão Eletrônico Nº 2/2020               | 3º Batalhão de Engenharia<br>de Construção   | 62           | Quadro de Avisos  |
|---|--|--------------|---|
| Código da UASG: 153079<br>Pregão Eletrônico Nº 55/2020              | Universidade Federal do<br>Paraná - Pró-Reitoria de<br>Administração -<br>Departamento de<br>Serviços Gerais | 38, 51 ao 58 | Lousa de Vidro, Quadro<br>Personalizado, Quadro<br>Magnético, Quadro Branco<br>e Quadro de Avisos |
| Código da UASG: 160192<br>Pregão Eletrônico Nº 14/2020              | BASE DE<br>ADMINISTRAÇÃO E APOIO<br>DA 5º DE   | 3            | Galeria em MDF  |
| Código da UASG: 160403<br>Pregão Eletrônico Nº 10/2020              | 6ºGrupo de Artilharia de<br>Campanha   | 3, 38 e 66   | Quadro Branco e Quadro<br>de Avisos   |
| Código da UASG: 158450<br>Pregão Eletrônico Nº 3/2020               | Instituto Federal de<br>Educação, Ciência e Tec.<br>do Mato Grosso do Sul -<br>Campus Corumbá                | 17           | Lousa de Vidro  |
| Código da UASG: 160360<br>Pregão Eletrônico Nº 6/2020               | 6º Batalhão de<br>Comunicações Divisionário  | 114          | Quadro Branco   |
| Código da UASG: 120626<br>Pregão Eletrônico Nº 9/2020               | GRUPAMENTO DE APOIO<br>DE PIRASSUNUNGA   | 3 e 6        | Lousa de Vidro Magnética  |
| Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 9-  003/2020sSAUDE | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE BARCARENA   | 100          | Quadro de Avisos  |
| Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº 02/2020            | Prefeitura Municipal de<br>Esteio  | 40           | Quadro Branco   |
| Portal de Compras Públicas  Pregão Eletrônico Nº  005/2020          | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE APODI   | 152 ao 155   | Quadro Branco e Quadro<br>de Avisos   |
| Pregão Eletrônico BEC  OFERTA DE COMPRA Nº  8209008010020200C00396  | Prefeitura Municipal de<br>Bauru   | Lote 3       | Quadro Branco   |
| Licitações-e  | PREFEITURA DE SANTOS   | Lotes 3 e 4  | Quadro Branco e Quadro<br>de Avisos   |

| 22, 09:21                           | Email – Gerencia de     | Compras – Outlook |                                       |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------|---------------------------------------|
| Licitação [nº 828540]               |                         |                   |                                       |
| Pregão Eletrônico Nº<br>14.032/2020 |                         |                   |                                       |
| Licitações-e                        | PREFEITURA MUNICIPAL    | 1 e 2             | Lousa de Vidro                        |
| Licitação [nº 831971]               | DE JOÃO PESSOA          |                   |                                       |
| Pregão Eletrônico Nº<br>09041/2020  |                         |                   |                                       |
| Licitações-e                        | Banco do Brasil S.A.    | 1 e 2             | Quadro Branco,                        |
| Licitação [nº 839294]               |                         |                   | Flanelógrafo e Cavalete<br>Flip Chart |
| Pregão Eletrônico Nº                |                         |                   |                                       |
| 2020/02707 (7421)                   |                         |                   |                                       |
| Licitações-e                        | Prefeitura Municipal de | 1                 | Quadro de Avisos com                  |
| Licitação [nº 839905]               | Resende                 |                   | Porta de Vidro                        |
| Pregão Eletrônico Nº                |                         |                   |                                       |
| 244/2020                            |                         |                   |                                       |

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda (31) 3497-6829 / 3497-6290 multiquadros@yahoo.com.br www.multiquadros.com.br





Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Pregão Eletrônico Nº 059/2022

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão frente ao Lote 5 - Itens 5.1 e 5.2, que são solicitados QUADROS que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira (Mesa, Armário, Porta dentre outros).

A madeira é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9°, XII, da Lei n° 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP ás pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientas, no termos do art. 2°, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2°, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

| Código | Categoria    | Descrição  | Pp/gu |
|--------|--------------|--|-------|
|        | Indústria de | serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas,                   | Médio |
| 07     | Madeira      | placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis |       |
|        |              | madeira e de móveis  |       |

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

### ANEXO I

| TABELA DE AT             | IVIDADES PO       | TENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECU<br>AMBIENTAIS        | RSOS     |
|--------------------------|-------------------|---|----------|
| Legenda de cobrança de   | TCFA:             |   |          |
| SIM - conforme Anexo     | VIII da Lei nº 6. | .938, de 1981;  |          |
| SIM* - conforme Anexo    | VIII da Lei nº    | 6.938, de 1981, com especificação descritiva;                       |          |
| NÃO - descrições não v   | inculadas ao An   | exo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/ | APP, por |
| força de legislação ambi | ental.            |   |          |
| CATEGORIA CO             | ÓDIGO             | DESCRIÇÃO   | TCFA     |
| Indústria de Madeira     | 7-4 Fabrica       | ação de estruturas de madeira e móveis                              | SIM      |

As empresas que fabricam os referidos produtos devem possuir:

- Documento emitido em nome da licitante e/ou fabricante do item cotado que comprove que as madeiras utilizadas na fabricação e/ou montagem dos itens são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, conforme prevê a Instrução Normativa nº 112/2006 ou;
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio
   Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, com validade, vigência na data da solicitação que RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

comprove que a licitante e/ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal nº

6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

A madeira que é a matéria prima principal/estrutura do referido produto deve ser oriundas de áreas de

florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo IBAMA, além

de serem Potencialmente Poluidoras, e devem ter sua destinação final correta, conforme lei ambiental vigente.

A Lei Federal 6.938/81 prevê os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre os quais

se destacam o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a avaliação de

impactos ambientais e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras

dos Recursos Ambientais – CTF/APP.

Este último, o Cadastro Técnico Federal, tem a finalidade de possibilitar o controle e monitoramento,

pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, das pessoas físicas

ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e

comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, e ainda, à extração, produção,

transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico

deveria, entre outros elementos, ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que

assegurem a viabilidade técnica e o <u>adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento</u>"

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93,

como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou

força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na

questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios

de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de

sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas

condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93,

especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade

de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.



Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no

fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poderdever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da  $IN^{\circ}$  06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADENO CADASTROTÉCNICOFEDERALDO IBAMA (CTF)

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938,

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SAO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa

parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes

que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses

produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto

no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do

Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem

possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples,

não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto

oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de

conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se

esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva

do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do

licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto

de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal.

A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem

legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no

CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja

cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou

manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua

condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração

Pública.

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº

8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para

os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro

Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,

acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção

da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a

ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e

móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas

revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência

do Edital.

**FUNDAMENTAÇÃO** 

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente,

atuar com respaldo na Constituição da República e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de

Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da legalidade, especialmente

o art. 5°, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, "hoje, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita"1.

Cinge-se o debate, portanto, a existência de norma que exija da Administração Pública conduta

correspondente à observância do CTF – Cadastro Técnico Federal e sua regularidade.

Pois bem. Indiscutível que, a Constituição da República é a primeira a inaugurar obrigação da

Administração em observar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público

defende-lo e preservá-lo (CR, art. 225). O art. 3º da Lei 8.666/93 exige, expressamente, "a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável" seja garantida pela licitação, exigindo o Decreto 7.746, que regulamenta

referido artigo, que a administração pública exigiram no instrumento convocatório para aquisição de bens que

estes seja constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Não bastasse isso, a Advocacia-Geral da União, responsável pela assessoria e consultoria

jurídica da Administração, por meio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), instituída pela

Portaria 359, de 27 de abril de 2012, com objetivo de uniformizar o entendimento jurídico da Administração

Pública e, por conseguinte, traçar os caminhos da legalidade, emitiu o Parecer nº.

13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual não apenas concluí que "atualmente, a inclusão de critérios de

sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas é obrigação da Administração", tendo a

Administração "dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal".

Não podendo a Administração adquirir produtos de procedência duvidosa, surge a Lei 6.938/81

e a Instrução Normativa IBAMA nº. 31 como salvaguardas da procedência, ao estabelecer "o registro do

fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF" para assegurar que o processo de fabricação ou industrialização

de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Trata-se de verdadeiro critério de aceitabilidade da proposta e, assim sendo, deve

expressamente constar do Instrumento Convocatório, dando publicidade à exigência – observância ao

princípio da publicidade, bem como vinculando os competidores e a própria Administração – princípio da

vinculação ao instrumento convocatório.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia. Licitação para contratos de publicidade – Economicidade. BLC nº. 6, jun. 1993, p. 209.



Importante ressaltar que, o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA".

Ao dispor sobre qualificação técnica para fins de habilitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece as seguintes exigências em seu art. 30:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." (destaque em negrito nosso)"

Que, fundamentado na condição estabelecida pelo inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso que o instrumento convocatório em exame exija a apresentação de outros documentos para fins de certificação da qualificação técnica dos interessados em participar do certame.

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Em conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88, é imperativo que os editais de licitação expedidos pela Administração Pública se adeque ao seguinte comando constitucional:



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Que, além da previsão contida no art. 225 acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna.

> "Que o art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

*V* - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- busca do pleno emprego."

Há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder da Administração Pública guardá-los e os fazer cumprir.

Com este escopo, o Estado edita normas, delimita a autonomia dos particulares e prestigia valores a serem buscados pela atuação privada.

A intervenção do Estado ocorre ainda quando este demanda bens e serviços necessários ao cumprimento de todas as suas funções e atividades, momento em que busca no mercado o suporte para atender às suas necessidades, ocasionando impacto de dimensão macroeconômica em face do porte das contratações realizadas.

Observando o mandamento constitucional, a Lei nº 12.349/10, de 15 de dezembro de 2010, constituiu um marco nesta ação estatal ao introduzir disciplina na dimensão desta função macroeconômica da contratação pública.

Este diploma recém-editado determinou que o Estado quando da formalização de uma contratação, considerar não somente o bem ou serviço necessário, mas também a realização de um valor constitucionalmente - o desenvolvimento nacional sustentado.

A Lei nº 12.349/10 impõe que a contratação administrativa ocorra como incentivo ao desenvolvimento nacional sustentado, com atenção a dois aspectos:

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- A dimensão econômico-social (fomento às atividades no Brasil).

- A dimensão ecológica (adoção de práticas ambientalmente corretas).

Além de assegurar um tratamento preferencial às empresas estabelecidas no Brasil, a Lei nº 12.394/10 impôs a adoção de soluções ambientalmente corretas, impondo ao Estado uma contratação administrativa que assegure práticas amigáveis ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos

recursos naturais.

Esta nova orientação normativa busca em sua essência o desenvolvimento sustentado, em conformidade

com o conceito presente no Relatório Brundtland de 1987, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio

Ambiente e Desenvolvimento, no sentido de que este modelo "satisfaz as necessidades presentes, sem

comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

A relação ao tema específico das licitações, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10 na redação

do art. 3º da Lei nº 8.666/93 promoveram relevantes modificações na concepção da contratação administrativa

vigente no Brasil.

Na prática, a aplicação deste novo conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos

requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento

licitatório, independentemente da modalidade escolhida, inclusive o Pregão, conforme previsto pelo art. 2º da

Lei 12.394/10.

Entre as condições a serem cumpridas pelos fornecedores, encontram-se as exigências de qualificação

técnica estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inc. IV, determina que o fornecedor deve provar

"o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

Com o advento da legislação ambiental (Lei nº 6.938/81 com a redação dada pelas Leis números

7.804/89, 8.028/90 e 11.284/06) e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, é indubitável a existência

de legislação especial aplicável ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, sem contar com toda a

normatização produzida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009) e pelo Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010), sendo

indiscutível que estas regras devem ser observadas no momento da definição das exigências de qualificação

técnica dispostas no edital licitatório a ser expedido pela Administração Pública contratante.

Nos termos do art. 131 da Constituição, "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente

ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e

assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e

orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar

segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização

das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de

medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao

desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver

administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder

Judiciário.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados

integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual

na sua respectiva área de atuação.

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formatação jurídico-

constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em

última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

PARECER DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Nº

13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:

PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11

INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente

de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E

REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF).

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:



a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame;

Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação;

c) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;

 d) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993);

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

A partir da leitura dos diplomas acima citados, não há dúvidas de a questão ambiental deve ser observada em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, na busca pela eficiência dos mecanismos para obter melhor controle da preservação do meio ambiente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração."

Com foco nesta questão ambiental, o art. 12 da Lei das Licitações estabelece:

"Art. 12 Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

.... (omissis) .....

VII - <u>impacto ambiental</u>". (Grifo nosso)



<u>VAMOS VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO 2009, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO</u>:

"Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)"

§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)

ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

7-4 - Fabricação de estruturas de madeira e móveis.

ANEXO III - CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIAMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

**7. Indústria de Madeira** - serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; <u>fabricação de estruturas de madeira e de móveis</u>. (Grifo nosso).

Códigos CNAE (CARTÃO CNPJ) correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

Se por força do inciso III, art. 29 da Lei nº 8.666/93 os licitantes que estão em débito com a Fazenda Pública ficam impedidos de participar do processo licitatório, porque não poderia haver previsão para que os RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

poluidores, em débito com a sociedade, com o meio ambiente e também com o Fisco, pois oneram os cofres públicos com os danos causados, também sejam impedidos de participar da licitação ?

Neste sentido, vale o registro do mestre Marçal Justen Filho sobre a condição estabelecida pelo § 1°, inc. I, do art. 3° da Lei n° 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Ou seja, o próprio § 1°, inc. I do art. 3° admite, de modo implícito, a adoção de qualquer forma discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade." (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 83).

Em data mais recente, em 19 de janeiro de 2010, foi editada a Instrução Normativa nº 1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por meio da Revista Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência, a Egrégia Corte de Contas da União reafirmou o entendimento quanto às exigências de regularidade ambiental:

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)



*(...)* 

"Para definir o objeto da licitação, o administrador deve estar atento as peculiaridades do mercado, as diferentes exigências da Lei de Licitações e aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010. (Ibid., p. 148)

*(...)* 

Nas compras deverão ser observadas ainda:

- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;
- definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material:
- critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010" (Ibid.,
   p. 210)". (Grifo nosso)

Consagrando este entendimento, por meio do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Governo Federal reafirmou seu posicionamento pela estrita observância do mandamento constante do art. 225 da Constituição Federal/88, bem como do comando presente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – promoção do desenvolvimento nacional sustentável – regulamentando o citado art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e instituindo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Em decorrência deste recentíssimo diploma, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Observando a legislação vigente e a orientação jurisprudencial e doutrina existentes, o Professor Cristiano Mansur de Freitas, Advogado Pós-Graduado, Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul 2004/2006 e Encarregado da Assessoria Jurídica da Base de Abastecimento da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, oferece exemplos práticos da aplicação destas novas exigências a título de qualificação técnica em licitação:

"Por tal razão, primando pela eficiência, pela razoabilidade e sem deixar de observar a legalidade, propomos a disposição de requisitos ambientais de forma genérica no edital, aplicados a todos os fornecedores independentemente do seu ramo de atuação. A sugestão aqui referida seria com a seguinte redação:



Apresentação de atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Ademais, além da disposição expressa no edital, conforme mencionado, como requisito de habilitação técnica, sugerimos ainda a criação de novo anexo ao edital licitatório: Declaração de Sustentabilidade Ambiental, devendo ser preenchida e apresentada pelo licitante juntamente a toda a documentação habilitatória".

Nesse contexto, teríamos um edital que contempla, na totalidade, as exigências de quesitos ambientais, comprometendo o fornecedor a apresentar, em momento próprio, sua habilitação técnica ambiental (atestados, certidões, licenciamentos, etc.), sob pena não só de ter sua habilitação negada, mas também, por ter prestado declaração falsa, de sofrer com as penalizações previstas tanto na Lei nº 8.666/93 como, em especial, na Lei número 0.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

As exigências de comprovação de regularidade ambiental para fins de qualificação técnica e, por conseguinte, habilitação, são de observância obrigatória para os interessados em participar de procedimentos licitatórios, em face do previsto pelo inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

DO PEDIDO

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento"

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.



Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poderdever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

- 2-2. Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálico tais como produção e material cerâmico, cimento, gesso, amianto, **vidro** e similares;
- 7-4. Fabricação de estruturas de **madeira** e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.



Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADENO CADASTROTÉCNICOFEDERALDO IBAMA (CTF)

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa

parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes

que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses

produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto

no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do

Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem

possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples,

não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto

oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de

conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se

esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva

do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do

licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto

de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal.

A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem

legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no

CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração

Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº

8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,

acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas

revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência

do Edital.

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata

modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;

2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;



- 3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
- 4. Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências:
- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, <u>o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.</u>

Que o Fabricante do Quadro deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal:

## TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM\* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

| CATEGORIA            | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                    | TCFA |
|----------------------|--------|--|------|
| Indústria de Madeira | 7-4    | Fabricação de estruturas de madeira e móveis | SIM  |

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Como demonstrado na impugnação, pretende a Administração adquirir produtos de madeira, ou seja, que utiliza de recursos ambientais, pois, como demonstrado na impugnação e, ainda, conforme parecer da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU):



Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA".

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

| Licitação                       | Órgão                              | Itens         | Produtos                         |
|---------------------------------|------------------------------------|---------------|----------------------------------|
| Pregão Eletrônico Nº 7/2019     | Departamento de Polícia Federal    | 1 e 3         | Quadro Branco Em Cerâmica;       |
| UASG Nº 200340                  | Academia Nacional de Polícia       |               | Quadro De Avisos Com Superfície  |
|                                 |                                    |               | Em Cortiça                       |
| Pregão Eletrônico Nº 37/2019    | Hospital Universitário Clementino  | 21            | Quadro Branco                    |
| UASG N° 153152                  | Fraga Filho                        |               |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2019     | 17ª Brigada de Infantaria de Selva | 122           | Quadro Branco                    |
| UASG N° 160350                  | 17ª Base Logística                 |               |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 6/2019     | PREFEITURA MUNICIPAL DE            | 125           | Quadro Aviso                     |
| UASG N° 926659                  | PORTALEGRE                         |               |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2019     | 8º Regimento de Cavalaria          | 298, 299, 300 | Quadro Branco; Quadro De Aviso   |
| UASG N° 160437                  | Mecanizado                         | e 301         |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 1/2019     | Colégio Militar de Brasília        | 208           | Quadro Branco No Cavalete Com    |
| UASG N° 160064                  |                                    |               | Rodinhas                         |
| Pregão Eletrônico Nº 30/2019    | Universidade Federal de Juiz de    | 5             | Quadro Confeccionado Em MDF      |
| UASG N° 153061                  | Fora                               |               |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 3/2019     | 63° Batalhão de Infantaria         | 36, 37        | Quadro Branco Em Fórmica Branca  |
| UASG N° 160443                  |                                    |               | Brilhante                        |
| Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 | Agência de Modernização da         | 13 ao 16      | Quadro Branco e Quadro Cortiça   |
| UASG N° 925998                  | Gestão de Processos                |               | Madeira                          |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2019     | Centro de Instrução de Operações   | 36,37 e 49    | Quadro Branco e Quadro de Avisos |
| UASG N° 160134                  | Especiais                          |               |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 675/2019   | GOVERNO DO ESTADO DO               | 12            | Quadro de Avisos                 |
| UASG N° 943001                  | CEARÁ                              |               |                                  |



| Pregão Eletrônico Nº 1003/2019  | Centro Universitário Norte do     | 20 e 22       | Quadro de Aviso e Quadro Branco  |
|---------------------------------|-----------------------------------|---------------|----------------------------------|
| UASG N° 153049                  | Espírito Santo                    |               |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 1/2019     | INSTITUTO FEDERAL DE              | 10 ao 16 e 20 | Lousa Branca de Vidro Temperado, |
| UASG N° 152430                  | SERGIPE/CAMPUS ITABAINA           |               | Quadro Branco, Quadro Aviso,     |
|                                 |                                   |               | Tela Projeção                    |
| Pregão Eletrônico Nº 3/2019     | 63º Batalhão de Infantaria        | 36 e 37       | Quadro Branco                    |
| UASG Nº 160443                  |                                   |               |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 | Agência de Modernização da        | 13 ao 16      | Quadro Branco e Quadro Cortiça   |
| UASG N° 925998                  | Gestão de Processos               |               | Madeira                          |
| Código da UASG: 154618          | Instituto Federal Baiano - Campus | 9             | Quadro Branco                    |
| Pregão Eletrônico Nº 8/2020     | Governador Mangabeira             |               |                                  |
| Código da UASG: 926639          | FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO            | 29            | Quadro de Avisos com Porta de    |
| Pregão Eletrônico Nº 18/2020    | DE SOUZA - FHAS/SP                |               | Vidro                            |
| Código da UASG: 926655          | CONSELHO FEDERAL DE               | 115 ao 119    | Quadro Branco, Quadro de Aviso e |
| Pregão Eletrônico Nº 3/2020     | ODONTOLOGIA                       |               | Quadro Magnético                 |
| Código da UASG: 155630          | Colégio Pedro II - Campus São     | 54            | Mural                            |
| Pregão Eletrônico Nº 5/2020     | Cristovão I                       |               |                                  |
| Código da UASG: 155023          | Hospital Universitário Lauro      | 18            | Quadro de Avisos                 |
| Pregão Eletrônico Nº 5/2020     | Wanderley                         |               |                                  |
| Código da UASG: 925538          | Secretaria de Estado da           | 24 ao 26      | Expositor Tipo Vitrine           |
| Pregão Eletrônico Nº 3/2020     | Administração e dos Recursos      |               |                                  |
|                                 | Humanos                           |               |                                  |
| Código da UASG: 926659          | PREFEITURA MUNICIPAL DE           | 1             | Quadro Branco                    |
| Pregão Eletrônico Nº 20/2020    | PORTALEGRE                        |               |                                  |
| Código da UASG: 926659          | PREFEITURA MUNICIPAL DE           | 53            | Quadro Branco                    |
| Pregão Eletrônico Nº 41/2020    | PORTALEGRE                        |               |                                  |
| Código da UASG: 925091          | PMSP - Subprefeitura Vila         | 23, 24 e 25   | Quadro Branco e Quadro de Avisos |
| Pregão Eletrônico Nº 4/2020     | Maria/Vila Guilherme              |               |                                  |
| Código da UASG: 925302          | Secretaria de Estado da           | 13            | Cavalete Flip Chart              |
| Pregão Eletrônico Nº 378/2019   | Administração da Paraíba          |               |                                  |
| Portal de Compras Públicas      | Prefeitura Municipal de Macaíba   | 32 e 33       | Quadro Branco                    |
| Pregão Eletrônico Nº 001/2020   |                                   |               |                                  |
| Portal de Compras Públicas      | Prefeitura Municipal de Mossoró   | 182 e 183     | Quadro Branco e Quadro de Avisos |
| Pregão Eletrônico Nº 013/2020   |                                   |               |                                  |
| Portal de Compras Públicas      | PREFEITURA MUNICIPAL DE           | 156 e 157     | Quadro Branco                    |
| Pregão Eletrônico Nº 013/2020   | IPANGUAÇU                         |               |                                  |



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

| Portal de Compras Públicas    | PREFEITURA MUNICIPAL DE            | 19     | Biombo                           |
|-------------------------------|------------------------------------|--------|----------------------------------|
| Pregão Eletrônico Nº 34/2020  | MARIANA PIMENTEL                   |        |                                  |
| Pregão Eletrônico BEC         | Hospital Regional Sul              | 1      | Quadro Escolar                   |
| OFERTA DE COMPRA N°           |                                    |        |                                  |
| 090157000012020OC00266        |                                    |        |                                  |
| Pregão Eletrônico BEC         | Centro de Atenção Integrada em     | 1 ao 3 | Quadro Branco                    |
| OFERTA DE COMPRA N°           | Saúde Mental "Philippe Pinel"      |        |                                  |
| 090173000012020OC00145        |                                    |        |                                  |
| Licitações-e                  | PREFEITURA MUNICIPAL DE            | Lote 3 | Quadro Branco                    |
| Licitação [nº 827715]         | BOM JESUS DA LAPA                  |        |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 032/2020 |                                    |        |                                  |
| Licitações-e                  | UNIVERSIDADE ESTADUAL              | 1 ao 3 | Quadro Branco                    |
| Licitação [nº 827715]         | DE MARINGÁ                         |        |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 075/2020 |                                    |        |                                  |
| Licitações-e                  | Universidade Estadual da Paraíba – | 15     | Lousa de Vidro                   |
| Licitação [nº 834790]         | UEPB                               |        |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 003/2020 |                                    |        |                                  |
| Licitações-e                  | Prefeitura Municipal de Ribeirão   | 2 e 4  | Quadro Branco e Quadro de Avisos |
| Licitação [nº 838083]         | Preto                              |        |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº          |                                    |        |                                  |

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

| Licitação                    | Órgão                            | Itens        | Produtos                         |
|------------------------------|----------------------------------|--------------|----------------------------------|
| Pregão Eletrônico Nº 4/2019  | Fundação Universidade Federal do | 32 ao 35     | Placa de inauguração             |
| UASG N° 154419               | Tocantins                        |              |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2019  | BASE ADMINISTRATIVA DA           | 96 e 97      | Quadro branco                    |
| UASG Nº 160342               | GUARNIÇÃO DE NATAL               |              |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 94/2018 | Hospital Universitário Walter    | 39           | Quadro Branco                    |
| UASG N° 150244               | Cantidio                         |              |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 45/2019 | FUNDO ESTADUAL DE                | 11 e 22      | Quadro de Cortiça; Quadro Branco |
| UASG N° 926775               | SAÚDE                            |              | Magnético                        |
| Pregão Eletrônico Nº 50/2018 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO           | 36,40,41, 55 | Lousa Vidro Temperado; Quadro    |
| UASG N° 153065               | Universidade Federal da Paraíba  |              | Claviculário; Quadro De Avisos;  |



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

| Pregão Eletrônico Nº 45/2019 | FUNDO ESTADUAL DE                 | 11 e 22        | Quadro em Cortiça; Quadro Branc  |
|------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------------------------|
| UASG N° 926775               | SAÚDE                             |                |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 9/2019  | 5º Batalhão de Engenharia de      | 1 ao 3         | Placa de Acrílico                |
| UASG Nº 160348               | Construção                        |                |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 50/2018 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO            | 35,36,40,41,55 | Lousa em Vidro, Quadro           |
| UASG N° 153065               | Universidade Federal da Paraíba   |                | Claviculário, Quadro de Avisos   |
| Pregão Eletrônico Nº 45/2019 | FUNDO ESTADUAL DE                 | 11 e 22        | Quadro em Cortiça e Quadro       |
| UASG N° 926775               | SAÚDE                             |                | Branco                           |
| Pregão Eletrônico Nº 11/2019 | Instituto Federal de Educação,    | 11,12,30,31,36 | Cavalete, Claviculário, Lousa    |
| UASG N° 158150               | Ciência e Tecnologia do Amapá     | ao 42          | Quadro Branco, Púlpito em        |
|                              |                                   |                | Acrílico, Quadro alumínio com    |
|                              |                                   |                | vidro, Quadro branco com proteçã |
|                              |                                   |                | de vidro, Quadro branco magnétic |
|                              |                                   |                | Quadro cortiça, Quadro de aviso  |
| Pregão Eletrônico Nº 37/2019 | Hospital Universitário Clementino | 21             | Quadro Branco                    |
| UASG Nº 153152               | Fraga Filho                       |                |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 20/2019 | Escola de Farmácia e Odontologia  | 54             | Quadro de Avisos                 |
| UASG Nº 153028               | de Alfenas                        |                |                                  |
| Código da UASG: 160342       | BASE ADMINISTRATIVA DA            | 175, 176, 192, | Quadro Branco, Quadro de Aviso   |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2020  | GUARNIÇÃO DE NATAL                | 193 e 198      | e Flip Chart                     |
| Código da UASG: 926639       | FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO            | 27 e 28        | Quadro Branco                    |
| Pregão Eletrônico Nº 18/2020 | DE SOUZA - FHAS/SP                |                |                                  |
| Código da UASG: 80020        | Tribunal Superior do Trabalho -   | 5              | Quadro Magnético                 |
| Pregão Eletrônico Nº 32/2020 | 18ª Região/GO                     |                |                                  |
| Código da UASG: 160202       | 3º Batalhão de Engenharia de      | 62             | Quadro de Avisos                 |
| Pregão Eletrônico Nº 2/2020  | Construção                        |                |                                  |
| Código da UASG: 153079       | Universidade Federal do Paraná -  | 38, 51 ao 58   | Lousa de Vidro, Quadro           |
| Pregão Eletrônico Nº 55/2020 | Pró-Reitoria de Administração -   |                | Personalizado, Quadro Magnético  |
|                              | Departamento de Serviços Gerais   |                | Quadro Branco e Quadro de Avis   |
| Código da UASG: 160192       | BASE DE ADMINISTRAÇÃO E           | 3              | Galeria em MDF                   |
| Pregão Eletrônico Nº 14/2020 | APOIO DA 5º DE                    |                |                                  |
| Código da UASG: 160403       | 6ºGrupo de Artilharia de          | 3, 38 e 66     | Quadro Branco e Quadro de Avis   |
| Pregão Eletrônico Nº 10/2020 | Campanha                          |                |                                  |
| Código da UASG: 158450       | Instituto Federal de Educação,    | 17             | Lousa de Vidro                   |
| Pregão Eletrônico Nº 3/2020  | Ciência e Tec. do Mato Grosso do  |                |                                  |
|                              | Sul - Campus Corumbá              |                |                                  |

Site: www.multiquadros.com.br e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

| Código da UASG: 160360           | 6º Batalhão de Comunicações     | 114         | Quadro Branco                    |
|----------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------------|
| Pregão Eletrônico Nº 6/2020      | Divisionário                    |             |                                  |
| Código da UASG: 120626           | GRUPAMENTO DE APOIO DE          | 3 e 6       | Lousa de Vidro Magnética         |
| Pregão Eletrônico Nº 9/2020      | PIRASSUNUNGA                    |             |                                  |
| Portal de Compras Públicas       | PREFEITURA MUNICIPAL DE         | 100         | Quadro de Avisos                 |
| Pregão Eletrônico Nº 9-          | BARCARENA                       |             |                                  |
| 003/2020sSAUDE                   |                                 |             |                                  |
| Portal de Compras Públicas       | Prefeitura Municipal de Esteio  | 40          | Quadro Branco                    |
| Pregão Eletrônico Nº 02/2020     |                                 |             |                                  |
| Portal de Compras Públicas       | PREFEITURA MUNICIPAL DE         | 152 ao 155  | Quadro Branco e Quadro de Avisos |
| Pregão Eletrônico Nº 005/2020    | APODI                           |             |                                  |
| Pregão Eletrônico BEC            | Prefeitura Municipal de Bauru   | Lote 3      | Quadro Branco                    |
| OFERTA DE COMPRA N°              |                                 |             |                                  |
| 820900801002020OC00396           |                                 |             |                                  |
| Licitações-e                     | PREFEITURA DE SANTOS            | Lotes 3 e 4 | Quadro Branco e Quadro de Avisos |
| Licitação [nº 828540]            |                                 |             |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020 |                                 |             |                                  |
| Licitações-e                     | PREFEITURA MUNICIPAL DE         | 1 e 2       | Lousa de Vidro                   |
| Licitação [nº 831971]            | JOÃO PESSOA                     |             |                                  |
| Pregão Eletrônico Nº 09041/2020  |                                 |             |                                  |
| Licitações-e                     | Banco do Brasil S.A.            | 1 e 2       | Quadro Branco, Flanelógrafo e    |
| Licitação [nº 839294]            |                                 |             | Cavalete Flip Chart              |
| Pregão Eletrônico Nº 2020/02707  |                                 |             |                                  |
| (7421)                           |                                 |             |                                  |
| Licitações-e                     | Prefeitura Municipal de Resende | 1           | Quadro de Avisos com Porta de    |
| Licitação [nº 839905]            |                                 |             | Vidro                            |
| Pregão Eletrônico Nº 244/2020    |                                 |             |                                  |

E outro exemplo que reforça o nosso pedido é o Pregão Eletrônico nº 3/2019 - Código UASG 160474 do 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE que foi Revogado e segue decisão em anexo:

### DECISÃO DO PREGOEIRO:

"Essa comissão decidiu por ACEITA-LO, conforme DIEx nº 12-Salc/4ºBIL de 7 de fevereiro de 2020, para o Sr Ordenador de Despesas do 4º BIL:

1. Versa o presente expediente sobre um pedido de impugnação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64081.000455/2019-73 que tem como objeto o registro de



preço para eventual aquisição de Material de Consumo e Permanente de Manobra e Patrulhamento.

- a. O pedido de impugnação foi realizado pela empresa MULTIQUADROS E VIDROS LTDA, via e-mail datado de 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas no uso do direito previsto no art. 24, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, interessado em participar do pregão n°003/2019.
- b. Sustenta a pugnaz que, em relação a especificação dos itens que possuem como principal matéria-prima/estruturada a madeira, e conforme lei ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e os órgãos públicos têm que cumprirem as leis ambientais vigentes, solicitando os fabricantes de quadros que estejam registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

### 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- a. Nos termos disposto do art. 24, do Decreto 10.020, de 20 de setembro de 2019, é cabível a impugnação, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- b. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licita4bil@gmail.com, no dia 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020 às 10h, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.
- 3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER DADO PELA EQUIPE TÉCNICA
- "Diante do fato exposto, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação do Edital. Todas as modificações serão respaldadas sob a Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, a fim de cumprir as leis ambientais vigentes".

### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide este pregoeiro dar provimento à impugnação apresentada pela MULTIQUADROS E VIDROS LTDA. Informamos ainda, que a data de realização do certame licitatório será alterada."

5. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

6. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência

do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Sendo o Amparo Legal para solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no

Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave

de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº

6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata. Nesse sentido, o assunto já foi

objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº

13°/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas,

em 17 de novembro de 2014.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo

da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº

7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e

diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se

encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações,

desde que preservado o princípio da isonomia.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado

de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir,

garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não

garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, além da

comprovação de não existir nenhum débito com o Ibama, assim como é solicitado em várias certidões negativas.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto

oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de

conduta de terceiros no certame.

O registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de

fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e

fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que

não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses

produtos.



Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

Definere Smiles Ister Somber